



801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 186/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura Municipal
de Ibiúna alienar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 92.

IBIÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 1990.

*Rep. e Senadores.
Com. no. conj. H.
Mun. 17/9/90
Tadeu Antonio Soares*

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 136/90
apresentado em 17 de 09 de 1990
vence em 31 de 10 de 1990
emitido por _____

- Encaminha a presente, o Projeto de Lei nº 93, para apreciação dessa E. Câmara, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, para construção de conjunto habitacional de interesse social.

A área prevista para a execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais é equivalente a 2,9 alqueires, que será transformada em lotes, para atender com moradias um grupo de munícipes com baixa renda mensal.

Sabedores que a presente proposição terá grande alcance social se aprovada, solicitamos seja a mesma deliberada nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

136/90

PROJETO DE LEI Nº 92.

DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a alienar bem imóvel, para construção de conjunto habitacional de interesse social e as outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada, a seu critério, a alienar, mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, desapropriada, na forma da lei, para os fins previstos neste preceito legal.

Artigo 2º.- A doação prevista no artigo anterior deverá compreender uma área de 2,9 alqueires.

Artigo 3º.- A presente doação de área será transformada em lotes, conforme projeto ou projetos, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ibiúna e em todos os órgãos competentes, conforme a legislação vigente no País, para loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna fica devidamente autorizada a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas da construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades, financiados pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

...segue....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 93.

Fls. 02.

§ Único.- Os projetos de habitações a serem implantados no terreno previsto nesta lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º.- A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas nos terrenos previstos nesta lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

§ Único.- Os financiamentos previstos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade acima mencionados.

Artigo 6º.- A empresa construtora ou as empresas construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem ou não, os sistemas de abastecimento de água ou afastamento de esgoto, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplenagem e outros serviços de urbanização, conforme se convencionarem com a Prefeitura Municipal e em atenção às posturas municipais que regem a matéria.

Artigo 7º.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condições, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto ou dos conjuntos habitacionais planejados.

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 93.

Fls. 03.

Artigo 8º. - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Ibiúna doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais foram construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

§ Único. - A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificadas, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal que será o Agente Promotor do empreendimento.

Artigo 9º. - Na hipótese de a empresa da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, na Modalidade de Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento legal pelo qual se ja alienada a área ou áreas, previstas no artigo 1º desta lei, a mesma ou as mesmas reverterão ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias que porventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

Artigo 10º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo ser suplementadas, caso necessário.

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

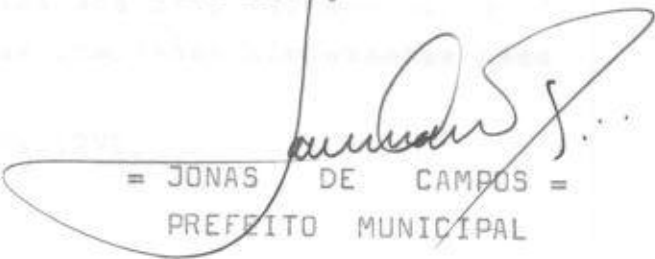
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 93.

Fls. 04.

Artigo 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1307
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 136/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões competentes para exarar Parecer.

Ibiúna, 18 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que tramitam por esta Casa de Leis os Projetos de Leis n.ºs. 136, 137 e 141/90 de autoria do Chefe do ' Executivo, todos dispondo sobre a implantação de habitação para os Municípes de baixa renda;

Considerando a Urgência na apresentação da autorização do Legislativo para a complementação na implantação dos Conjuntos Habitacionais;

Considerando que referidas casas populares são de um ' alcance social muito grande.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus ítems do Regimento Interno, sejam colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL os Projetos de Leis n.ºs. 136, 137 e 141/90, e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 24 de setembro de 1990.

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

Kenzi Sugahara
VEREADOR - PMDB

Moisés Soares de Campos
VEREADOR - PTB

Antônio Antonio Soares
VEREADOR - PMDB

Horácio Bernardo da Cruz
VEREADOR - PTB

Juracy Florencio Pinto
PMDB

José Jorge Rabelo
VEREADOR - PMDB

Hélio Roberto de Oliveira
VEREADOR - PDS

Leônidas Corrêa de Araújo
VEREADOR - PMDB

Sélio Teodoro
VEREADOR - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

809
[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 136/90

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Quanto a Comissão de Obras, também somos pela tramitação regimental.

Pela Comissão de Educação e Saúde, do Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 24 de setembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabalo

[Handwritten signature]
Edison Domeniconi

[Handwritten signature]
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *[Handwritten signature]* Waldomiro Ferreira de Campos

[Handwritten signature]
Ivo Irineu Soares de Cam

[Handwritten signature]
Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: *[Handwritten signature]* Fortunato Coelho Ramalho

[Handwritten signature]
Lourival Correia de Araújo

[Handwritten signature]
Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

[Handwritten signature]
Hélio Roberto de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 116/90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a alienar bem imóvel, para construção de conjunto habitacional de interesse social e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada, a seu critério, a alienar, mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, desapropriada, na forma da lei, para os fins previstos neste preceito legal.

ARTIGO 2º.- A doação prevista no artigo anterior deverá compreender uma área de 2,9 alqueires.

ARTIGO 3º.- A presente doação de área será transformada em lotes, conforme projeto ou projetos, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ibiúna e em todos os órgãos competentes, conforme a legislação vigente no País, para loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

ARTIGO 4º.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna fica devidamente autorizada a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas de construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades, financiados pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

§ Único.- Os projetos de habitações a serem implantados no terreno previsto nesta lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

ARTIGO 59.- A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas nos terrenos previstos nesta lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

§ Único.- Os financiamentos previstos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade de acima mencionados.

ARTIGO 69.- A empresa construtora ou as empresas construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem ou não, os sistemas de abastecimento de água ou afastamento de esgoto, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplenagem e outros serviços de urbanização, conforme se convencionarem com a Prefeitura Municipal e em atenção às posturas municipais que regem a matéria.

ARTIGO 79.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condições, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto ou dos conjuntos habitacionais planejados.

ARTIGO 89.- Uma vez atendidas as exigências impostas nesta lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Ibiúna doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais foram construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

§ Único.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificados, as quais terão..

segue..03



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

812
C. P. M.

GABINETE

...que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal que será o Agente Promotor do empreendimento.

ARTIGO 9º. - Na hipótese de a empresa da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, na Modalidade de Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento legal pelo qual seja alienada a área ou áreas, previstas no artigo 1º desta lei, a mesma ou as mesmas reverterão ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias que porventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

ARTIGO 10. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas, caso necessário.

ARTIGO 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATTO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1313
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 401/90

Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/90, referente ao Projeto de Lei nº. 136/90 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna alienar bem imóvel, para construção de conjunto habitacional de interesse social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

814
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 136/90 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, Requerimento de Urgência Especial nos termos regim^{en}tais.

Certifico mais, no mesmo expediente também foi apresentado Parecer em Conjunto de todas as Comissões, e após na Ordem do Dia foi colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Celestino Rodrigues de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico ainda que em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 136/90, sendo aprovado nominalmente por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente, que em virtude de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 118/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 401/90 da presente data. Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
✓ AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO